



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 442/2021

Ofício 1171/2021

Ibitinga, 23 de setembro de 2021.

Assunto: Responde ao OF.: 103/2021.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do OF.: 103/2021, do Vereador Marco Antônio da Fonseca, que **envia anexo para que a Senhora Prefeita Municipal tome conhecimento sobre alteração da Lei Aldir Blanc e prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura realizadas pelo Governo Federal.**

O Município, através da Secretaria da Cultura, agradece o ofício e informa que já estava ciente do assunto e que já providenciou a alteração e nova publicação da regulamentação do decreto, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Republicado por necessidade de retificação.

DECRETO Nº 5.324, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a destinação de recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e Decreto nº 10751, 15 de julho de 2021.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e Decreto nº 10.751, de 15 de julho de 2021;

Considerando, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, conforme determinado no § 4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão Gestor Local, sendo auxiliado pelas Secretarias Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, além do Conselho Municipal de Cultura, sendo que todos deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, e alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021.



Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização dos usos dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como o auxílio, o acompanhamento e a validação dos termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na referida Lei.

Art. 3º Pelo regulamentado no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, referente ao art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Município da Estância Turística de Ibitinga:

I - Não compete à distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, devendo ser realizado pelo Estado de São Paulo, observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

II - Compete distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme critérios deste Decreto.

III - Compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados, sendo pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos ou coletivos culturais informais, domiciliados no Município de Ibitinga, poderão ter seus registros nos Cadastros Municipais de Cultura de Ibitinga validados.

§ 1º A base de dados municipal de trabalhadores da cultura provém do Cadastro Municipal de Cultura preenchido por meio do link <https://forms.gle/idxqJgyKCVnNDNqG8> e será homologada em âmbito municipal após a validação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A base de dados municipal de espaços artísticos e culturais provém do Cadastro Municipal de Cultura preenchido por meio do link <https://forms.gle/eW87h71SgonDAiob7> e será homologada em âmbito municipal após a validação do Conselho Municipal de Cultura, recebendo um código de identificação único.

Art. 5º Os interessados no benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, são obrigados a efetuar o cadastramento mencionado no § 2º do art. 4º deste Decreto.



Art. 6º Os interessados no benefício de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, são obrigados a efetuar o cadastramento mencionado nos § 1º ou § 2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do interessado no benefício.

Art. 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço interessado no benefício.

Art. 9 Para fins do disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, consideram-se beneficiários de subsídio as micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais, mesmo que desprovidos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 1º Considera-se para efeitos deste Decreto como micro e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 2º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aquelas previstas no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Para o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços culturais não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 10 O Município de Ibitinga, por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará os espaços artísticos e culturais para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



§ 1º Os critérios constantes neste Decreto deverão ser respeitados pelo Gestor Local e, nos casos omissos, deverão ser decididos pelo próprio Gestor Local e pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Os critérios aqui estabelecidos serão informados detalhadamente no Plano de Ação e no relatório de gestão final, ambos de preenchimento obrigatório na Plataforma +Brasil.

Art. 11 Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura.

II - Cadastros Municipais de Cultura.

III - Cadastro Distrital de Cultura.

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura.

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, e

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os espaços de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão apresentar requerimento, conforme modelo constante no Anexo I – Requerimento para Subsídio Cultural, do qual constarão informações sobre os cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Os espaços de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão apresentar autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Responsabilidade, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

§ 3º Somente serão elegíveis ao benefício do subsídio, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços que estejam inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Ibitinga, acessível de forma online por meio do link: <https://forms.gle/eW87h71SgonDAiob7> três dias antes da abertura dos envelopes dos Editais.

§ 4º Os cadastros inscritos até a data especificada no parágrafo anterior serão homologados pelo Município, após a validação do Conselho Municipal de Cultura, com a publicação no Diário Oficial do Município da lista das pessoas físicas, jurídicas e grupos ou coletivos culturais informais.



§ 5º Conforme art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 12 O interessado no subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, apresentará proposta ao Gestor Local onde constarão, conforme modelo do Anexo I - Requerimento para Subsídio Cultural, os seguintes gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, sendo estas **aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021:**

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Consumo de telefone
- V - Consumo de água e luz;
- VI – atividades artísticas e culturais;
- VII – tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- VIII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 1º Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural: os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, bem como as despesas com impostos, taxas, licenças, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização.

§ 2º As despesas de manutenção apontadas na proposta do interessado no benefício deverão vir acompanhadas com cópias dos respectivos comprovantes.

§ 3º Os documentos apresentados pelo interessado no benefício do subsídio serão acompanhados de Declaração de Responsabilidade (Anexo II), onde o declarante responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

§ 4º Não poderão ser utilizadas como referência as despesas do período subsidiado anteriormente, tampouco ocorrer o pagamento de despesas desse período através dos recursos da Lei Aldir Blanc.

Art. 13 O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá, para o Município de Ibitinga, os seguintes valores, pagos em parcela única ou mais parcelas, respeitados o mínimo e máximo estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com os seguintes critérios:



I – Valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

II – Valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 1.199,99 (hum mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

III - Valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a R\$ 1.599,99 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

IV – Valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) a R\$ 1.999,99 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

V – Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VI – Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VII – Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Para os valores acima serão consideradas as despesas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto legislativo nº6, de 20 de março de 2021, e 31 de dezembro de 2021.



§ 2º As contrapartidas obrigatórias de que tratam o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, direcionadas aos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da mesma Lei, terão como referência os valores dos subsídios indicados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º O valor total do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas do espaço cultural, segundo critérios estabelecidos neste Decreto e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, estando o espaço obrigado à prestação de contas e seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

Art. 14 O processo para recebimento do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, se dará por edital próprio, cumprindo as seguintes etapas e tendo como referência os documentos e modelos que constam nos anexos deste Decreto:

I - Preenchimento pelo responsável legal do nome do espaço interessado dos formulários contidos nos anexos deste Decreto.

II - Finalizada a etapa do item I, em reunião será avaliada a documentação dos espaços candidatos pela Comissão de Seleção e Avaliação, nomeada para este processo, que aprovará ou não o Requerimento para Subsídio Cultural (Anexo I) do espaço interessada.

III – As deliberações da Comissão de Seleção e Avaliação sobre a aprovação do repasse do subsídio constarão em ata. Para as aprovadas será autorizada a transferência ao beneficiário.

IV – Cumpridas as etapas anteriores, o Município de Ibitinga fará a transferência dos recursos nas parcelas mensais devidas em datas fixadas por edital próprio, por meio de transferência online identificada.

V – O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Ibitinga, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

VI – Para o recebimento dos recursos o espaço beneficiário obrigatoriamente apresentará ao Gestor Local o Termo de Abertura de Conta de Serviço Essencial no Banco do Brasil, que será de sua responsabilidade.

§ 1º Os anexos deste Decreto, indicados no item I deste artigo afiançam a veracidade das informações e documentos fornecidos pelo espaço interessado e dão plena ciência ao seu responsável legal das responsabilidades e dos compromissos assumidos de contrapartida e prestação de contas.

§ 2º Conforme o Anexo I - Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela entidade beneficiária, tendo como parâmetro o disposto no art. 12 deste Decreto, que se dará num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do fim do período de restrição, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e



região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 3º A prestação de contas de que trata o item V deste artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à atividade cultural do beneficiário, conforme proposto pelo próprio espaço e especificado no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15 O subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente será concedido para o gestor responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 16 Após a retomada de suas atividades, os espaços de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 10751, de 15 de julho de 2021, ficam obrigados a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido no § 4º art. 6º do DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Ibitinga, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela gestão pública cultural.

Parágrafo único. Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 17 Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Município de Ibitinga poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, como também na modalidade drive in.

§ 1º O total de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem executados por editais e outros instrumentos aplicáveis serão no mínimo 20% e no



máximo o total dos recursos destinados ao Município de Ibitinga diminuído do montante destinado aos subsídios culturais.

§ 2º Conforme o § 6º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a execução das ações de que trata o *caput* ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Cultura estudará e apresentará as prioridades para aplicação dos recursos tendo como base as informações contidas no Cadastro Municipal de Cultura, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a deliberação acerca dos objetos a serem contemplados pelos editais.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 19 Conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 3º do art. 10 do referido decreto serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo ou, na falta deste, o órgão estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo único. O Município de Ibitinga transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo ou, na falta deste, o órgão estadual responsável pela gestão desses recursos, no prazo de dez dias, contada da data a que se refere o *caput*.

Art. 20 O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 em 31 de dezembro de 2021 deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Caso o contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere não seja executado até 31 de dezembro de 2021:

I - os empenhos e os restos a pagar deverão ser cancelados; e

II - o valor deverá ser incluído no saldo a que se refere o **caput** e devolvido nas condições e prazos referidos.

§ 2º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo emitirá comunicado para informar o procedimento para emissão das Guias de Recolhimento da União." (NR)

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 21 O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo até o dia 31 de dezembro de 2022, a ser lançado na Plataforma +Brasil.



§ 1º A apresentação do relatório de gestão final, referente aos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do art. 2º Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, não implicará na regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput* ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º O Município discriminará no relatório de gestão final os recursos concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º O Município responderá, sempre que acionado, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 22 O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.ibitinga.sp.gov.br), ressalvada legislação em contrário.

Parágrafo único. A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos aos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 23 O Município de Ibitinga manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pelo prazo de dez anos.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de setembro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO CULTURAL

(Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020) - DECRETO Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021

À Prefeitura Municipal de Ibitinga

O espaço cultural (empresa, grupo, coletivo, entidade, etc) abaixo identificado, representado pelo seu responsável legal, também qualificado a seguir e que assina ao final, vem requerer o recebimento de subsídios a que se refere o Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias, fornecer os documentos exigidos e acatar e cumprir com os compromissos assumidos em caso de aprovação como beneficiário dos referidos recursos.

1) Dados do espaço cultural requerente

Denominação:

CNPJ:

Código de identificação único (homologado pela Secretaria de Cultura):

Nome pelo qual o espaço é conhecido:

Endereço da Sede (rua, número, bairro e CEP):

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Email:

Site:

Banco:

Agência bancária:

Conta bancária:

2) Dados do responsável pelo espaço cultural

Nome Completo:

Apelido ou nome artístico:

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial (rua, número, bairro e CEP):

CPF:

RG:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Email:

Nome da Mãe:

3) Resumo das despesas suportadas pelo espaço cultural relativas à sua manutenção e



valor requisitado. Todas as despesas devem ser comprovadas por meio de cópia das contas, boletos ou qualquer outro documento que as identifique.

ITENS	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.*	Nov.*	Dez.*
Internet									
Transporte									
Aluguel									
Consumo de Telefone									
Consumo de Água									
Consumo de Luz									
Outras despesas**									
TOTAL									

* Estimar despesas nos meses ainda não consumados.

** Dispostas no §1º do art. 10 deste Decreto Municipal. Sendo o caso, especificar.

Especificar "Outras despesas": _____

Total Geral: R\$

Total Média/Mês: R\$

Valor Requisitado do Subsídio (observar disposto no art. 15 deste Decreto):

- Parcela única R\$ 3.600,00
- Parcela única R\$ 5.400,00
- Parcela única R\$ 7.200,00
- Parcela única R\$ 9.600,00
- Duas parcelas de R\$ 6.000,00, totalizando R\$ 12.000,00
- Duas parcelas de R\$ 7.500,00, totalizando R\$ 15.000,00
- Duas parcelas R\$ 9.000,00, totalizando R\$ 18.000,00

4) Cadastro(s) Cultural(is) em que está inscrito (assinale):

- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;



- () – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- () – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- () – Outro. Qual?

5) Proposta de atividades de Contrapartida

Em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o espaço cultural, por meio de seu responsável legal, VEM PROPOR as seguintes atividades de contrapartida ao recebimento do subsídio cultural eventualmente aprovado, sem ônus aos organizadores de eventos, artistas, grupos e aos espaços públicos para os quais os serviços a seguir.

Atividades (descrever detalhadamente a proposta)	Público atingido (quantificar)	Valor unitário	Valor total

Considerações Gerais:

Observação 1: Para quantificar valores relativos à dança, música, teatro, artesanato, entre outros, devem ser utilizados os valores de referência estipulados pela entidade representante da classe. Exemplo: Para dança, deve ser utilizado o Sinddança (<http://sinddanca.com.br/portal/caches/>).

Observação 2: É recomendável que na promoção das atividades gratuitas, por meio dos serviços prestados, sejam contempladas pessoas com deficiência e/ou idosos.

Observação 3: A soma dos valores estimados da contrapartida proposta deverá ser equivalente aos recursos recebidos em forma de subsídio cultural.

Ibitinga, ____ de _____ de 2021

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do Espaço:

CNPJ/CPF:

Assinatura _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação, que:

- Sou responsável pelo espaço cultural denominado _____, desde a data de / / .
- Este espaço cultural está com suas atividades interrompidas pela pandemia e que estamos com dificuldades financeiras que nos impedem de arcar com os custos de manutenção inviabilizando a existência do nosso espaço.
- O espaço cultural que ora represento ASSUME O COMPROMISSO exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 de PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS em até 120 dias após o recebimento da última parcela.
- O espaço cultural que ora represento ESTÁ OBRIGADO, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, A GARANTIR COMO CONTRAPARTIDA, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades culturais neste ato propostas e de forma gratuita, no montante equivalente ao total recebido como subsídio cultural.

Sem mais para o momento assinamos o presente.

Ibitinga, ____ de _____ de 2021

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do Espaço:

CNPJ:

Código de identificação único (homologado pela Secretaria de Cultura):

Assinatura _____

Observação: Obrigatório anexar cópia do RG, CPF, Comprovante de endereço residencial do responsável e do espaço cultural, Cartão do CNPJ (quando for o caso).

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



